

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG - FUOM
CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA – UNIFOR-MG**

REGULAMENTO DA CLÍNICA ESCOLA DE SAÚDE – CLIFOR/UNIFOR-MG

(Ato de Criação: Resolução CONSU nº 52 de 2009, última alteração
Resolução nº 210 de 2022)

FORMIGA-MG

REGULAMENTO DA CLÍNICA ESCOLA DE SAÚDE – CLIFOR/UNIFOR-MG

(Ato de Criação: Resolução CONSU nº 52 de 2009, última alteração
Resolução nº 210 de 2022)

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º A Clínica Escola de Saúde do Centro Universitário de Formiga – UNIFOR-MG, adiante designada de CLIFOR, constitui um laboratório dos diversos cursos afins do UNIFOR-MG.

Art. 2º A CLIFOR rege-se pelo seu Regulamento Interno, pelos Estatutos e Regimentos da FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE FORMIGA-MG e do Centro Universitário de Formiga e pelo Código de Ética Profissional dos Conselhos Regionais referentes aos cursos da área de sua atuação.

Art. 3º É responsável técnico da CLIFOR o Coordenador do Curso de Fisioterapia, competindo-lhe:

I - garantir que os estágios na área de Fisioterapia, sempre que oferecidos na CLIFOR, estejam de acordo com a legislação vigente;

II – formular, juntamente com o Coordenador da CLIFOR e supervisores de estágio, manuais de normas, rotinas e protocolos para o bom funcionamento da Clínica;

III – manter estreito relacionamento com os Coordenadores de Cursos afins, usuários da Clínica Escola, objetivando ao aprimoramento dos serviços ali prestados;

IV - cumprir e fazer cumprir as normas institucionais, bem como a legislação pertinente à área de Fisioterapia, garantindo a prestação de um serviço de qualidade, norteado pelos princípios éticos.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 4º O Curso de Fisioterapia e demais cursos que utilizam as dependências da CLIFOR proporcionam a infraestrutura, os materiais e os equipamentos necessários para atendimento das atividades de Estágio Supervisionado.

§ 1º Os materiais e os equipamentos são disponibilizados em cada setor da Clínica Escola de Saúde do UNIFOR-MG, sob a supervisão do Coordenador da Clínica.

§ 2º É imprescindível o uso de roupa branca com ou sem jaleco, crachá de identificação para todos os acadêmicos e supervisores de estágio, atuantes na CLIFOR.

Art. 5º O horário de atendimento ao público é disponibilizado aos usuários no início de cada semestre letivo.

Art. 6º A recepção da Clínica é um espaço destinado prioritariamente ao cadastramento de pacientes e àqueles que aguardam pelo atendimento. Fica, portanto, proibida ao aluno(a) a permanência prolongada neste setor.

DOS OBJETIVOS

Art. 7º A Clínica Escola de Saúde – CLIFOR – do UNIFOR-MG tem por finalidade:

I - promover a elevação do padrão dos cursos da área de saúde e afins, por meio de atividades de ensino, pesquisa e de extensão;

II - colaborar com os profissionais afins em seus estudos e pesquisas científicas;

III - desenvolver linhas de investigação clínica e de gestão;

IV - desenvolver estudos e pesquisas tanto básicas como aplicadas, no sentido de propiciar o avanço do conhecimento do objeto de estudo da fisioterapia e dos demais cursos como ciência;

V - promover práticas de estágios curriculares e extracurriculares, com atendimento em Fisioterapia e outras áreas da saúde;

VI - possibilitar aos alunos atividades teórico-práticas que venham contribuir para com sua formação generalista;

VII - oferecer aos membros da comunidade local e da região atendimentos fisioterapêuticos e de áreas afins de qualidade, respeitando sempre os preceitos da ética profissional.

Art. 8º No desenvolvimento de suas atividades, a CLIFOR rege-se pelos seguintes valores:

I - qualidade: procurando a excelência na prestação de cuidados, em um ambiente seguro, atrativo e amigável;

II - ética: advogando os mais elevados princípios de conduta em todas as ações e decisões, como base para a confiança pública;

III - respeito pelo indivíduo: procurando responder às necessidades dos doentes e dos colaboradores, com respeito à privacidade e encorajando a sua participação no processo de decisão;

IV - performance: utilizando os recursos disponíveis com eficácia;

V - inovação: incentivando e premiando a exploração de novas ideias e o desenvolvimento de novas atividades.

DOS CONVÊNIOS

Art. 9º A Clínica Escola de Saúde – CLIFOR – poderá, dentro de sua área de atuação, fazer convênios com instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. No caso de cessão do espaço e equipamentos/materiais pertencentes à CLIFOR a parceiros ou entidades conveniadas, fica a cargo da Diretoria Geral de Ensino e da Diretoria de Planejamento e Finanças estabelecerem as normativas a serem cumpridas, desde que não entrem em conflito com o disposto neste Regulamento.

DO ATENDIMENTO À COMUNIDADE REGIONAL

Art. 10. Poderão ser atendidas na CLIFOR a população de Formiga e da microrregião de saúde, com prévio encaminhamento fisioterapêutico e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo ao que preconiza o convênio firmado com o Sistema Único de Saúde (SUS).

Parágrafo único. Será dada prioridade de atendimento àqueles pacientes que apresentarem maior comprometimento funcional devido às suas condições de saúde e/ou deficiência e casos de interesses acadêmicos deverão ser analisados pela coordenação e equipe da Clínica em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde.

DAS ATIVIDADES

Art. 11. As atividades da CLIFOR são:

- I - estágio curricular e extracurricular;
- II - atendimento prático;
- III - palestras;
- IV - eventos;
- V - aulas práticas;
- VI - cursos de extensão.

Parágrafo único. Quando necessário, a CLIFOR fará o encaminhamento para o Pronto Atendimento Médico do município.

DA COORDENAÇÃO

Art. 12. A CLIFOR está subordinada administrativamente à Diretoria Geral de Ensino e coordenada pelo Coordenador dos Laboratórios do UNIFOR-MG, indicado pelo Reitor do Centro Universitário de Formiga.

Art. 13. Na CLIFOR, compete ao Coordenador dos Laboratórios:

- I - organizar, dirigir e supervisionar todas as atividades;
- II - formular manuais de normas, rotinas e protocolos para o bom funcionamento da CLIFOR, que deverão ser aprovados pela Reitoria antes de sua implementação;
- III - solicitar a aquisição de materiais e equipamentos para o bom funcionamento do serviço;
- IV - controlar o material e equipamento em uso, verificando o emprego adequado;

- V - gerenciar os equipamentos e materiais disponíveis na CLIFOR;
- VI - proporcionar à secretaria toda infraestrutura para melhor agendamento e cronograma de atendimentos;
- VII – administrar a produção e faturamento mensal de cada área de atendimento da clínica;
- VIII - providenciar todo o material necessário para as atividades dos supervisores;
- IX - solicitar à Diretoria Geral de Ensino a admissão de pessoal necessário ao bom desempenho dos trabalhos;
- X - participar de reuniões da Reitoria, quando convocado;
- XI - colaborar com instituições de ensino e outras instituições, quando solicitado pela Reitoria;
- XII - estabelecer os instrumentos e formas de avaliação que serão utilizados para admissão de estagiários;
- XIII - criar mecanismos para avaliar a qualidade dos serviços prestados;
- XIV - apresentar à Diretoria Geral de Ensino e à Coordenação do Curso de Fisioterapia relatório mensal das atividades realizadas;
- XV - convocar reuniões com supervisores, estagiários e coordenação de curso, sempre que se fizer necessário;
- XVI - oficial à Coordenação de Curso qualquer imprevisto com material e/ou pessoal, que não seja de sua alçada resolver;
- XVII - solicitar aos pacientes, estagiários e supervisor de estágio em hidroterapia ou demais pessoas que realizem qualquer atividade na piscina, o atestado médico para que possa ser arquivado para controle;
- XVIII - controlar o recebimento e deferimento de atestados médicos protocolados pelos alunos do curso de Fisioterapia na secretaria da CLIFOR;
- XIX - controlar o agendamento dos estágios de observação, de atividades de pesquisa e/ou extensão, para que os atendimentos não fiquem prejudicados;
- XX - fazer o acolhimento e triagem dos pacientes encaminhados pela rede de saúde;
- XXI - solicitar o agendamento dos pacientes, mediante a existência de vagas para as respectivas áreas de atendimento;
- XXII - realizar a interlocução com a Secretaria de Saúde e unidades básicas de saúde, visando à assistência integral ao paciente atendido;
- XXIII – solicitar, anualmente, dos supervisores em atividade na CLIFOR, a Certidão Negativa de Débito junto ao CREFITO.
- XXIV - cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento e demais Regulamentos do Centro Universitário de Formiga.

DO ESTAGIÁRIO RECEPCIONISTA

Art. 14. Compete ao Estagiário responsável pela recepção dos pacientes:

- I - agendar atendimentos, aulas, eventos e palestras;
- II - receber e encaminhar o paciente e acadêmicos, quando necessário;
- III - relatar problemas ao responsável técnico (a);

REGULAMENTO DA CLÍNICA ESCOLA DE SAÚDE – CLIFOR/UNIFOR-MG

- IV - registrar toda atividade executada;
- V - apresentar relatório mensal das atividades realizadas à Coordenação da Clínica;
- VI - não se ausentar sem prévia autorização;
- VII - comunicar, com antecedência, a necessidade de material de uso constante;
- VIII - zelar pela limpeza dos equipamentos;
- IX - verificar as condições de funcionamento dos equipamentos na sua área de trabalho, comunicando os eventuais problemas;
- X - cumprir normas, rotinas e protocolos;
- XI - zelar pela ordem na CLIFOR, não permitindo que pessoas não autorizadas permaneçam nas dependências da Clínica, sem ser necessário;
- XII - fazer cumprir o presente Regulamento e demais Regulamentos do Centro Universitário de Formiga;
- XIII - repassar à coordenação da CLIFOR os encaminhamentos recebidos da Secretaria Municipal de Saúde.

DOS DIREITOS

Art. 15. A CLIFOR reserva-se o direito de:

- I - recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência legal ou que estejam fora de sua área de atuação;
- II - ser informada do diagnóstico provisório ou definitivo de todos os pacientes que estejam ou estiveram sob sua assistência;
- III - recorrer aos Conselhos Regionais, quando impedida de cumprir o presente Regulamento e a Lei do exercício profissional.

DOS DEVERES DA CLIFOR

Art. 16. A CLIFOR tem como deveres:

- I - cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos;
- II - exercer as atividades com justiça, competência, responsabilidade e honestidade;
- III - manter sigilo de fatos de que tenha conhecimento, em razão de sua atividade profissional;
- IV - colocar seus serviços profissionais à disposição da comunidade em casos de emergências, epidemias e catástrofes sem pleitear vantagens institucionais e/ou pessoais;
- V - tratar os profissionais de sua área de atuação e clientela com respeito;
- VI - manter-se atualizada, ampliando seus conhecimentos técnicos, científicos e culturais, em benefício da clientela, da coletividade e do desenvolvimento dos cursos do Centro Universitário de Formiga.

DAS NORMAS GERAIS

Art. 17. A CLIFOR dispõe de 03(três) modalidades de estagiários:
REGULAMENTO DA CLÍNICA ESCOLA DE SAÚDE – CLIFOR/UNIFOR-MG

I - estagiário aluno formando: o discente devidamente matriculado na disciplina Estágio Supervisionado do Curso de Fisioterapia ou de Cursos afins do UNIFOR-MG, que faz o atendimento direto ao paciente, sob supervisão acadêmica do supervisor;

II - estagiário de observação: aluno do curso de Fisioterapia ou de outro curso de UNIFOR-MG, devidamente matriculado nesta Instituição e autorizado pela Coordenação do respectivo curso;

III - estagiário remunerado: aluno(a) do curso de Fisioterapia ou de curso afim, que deverá cumprir regime de 25 horas semanais, conforme regimento interno para referida questão.

Parágrafo único. Os alunos no exercício de quaisquer atividades de estágio na Clínica Escola de Saúde do UNIFOR-MG deverão apresentar à Coordenação da CLIFOR o comprovante de vacinas, o seguro contra acidentes pessoais e o termo de compromisso de estágio assinado junto ao setor responsável.

DOS ESTAGIÁRIOS E SUPERVISORES DE ESTÁGIO

Art. 18. Os supervisores e seus estagiários, que atuam na Clínica Escola do UNIFOR-MG, têm como meta o atendimento individualizado e/ou em grupo, primando pela ética, qualidade de atendimento, visando à melhora na qualidade de vida do indivíduo.

Art. 19. Os estagiários devem preencher, diariamente, a ficha de evolução de seu(s) paciente(s), sob orientação e supervisão de seu supervisor de estágio, sendo que as fichas (tanto de avaliação como de evolução) não podem, em hipótese alguma, saírem da Clínica.

Art. 20. Nas atividades inerentes ao estágio supervisionado, mas fora dos horários estabelecidos para os atendimentos, os estagiários deverão:

I – agendar junto à Coordenação de Laboratórios a reserva de horário, com antecedência mínima de 48 horas;

II – responsabilizar-se por todos os materiais, prontuários, assim como pelo espaço físico utilizado durante o período de uso, seguindo as normas da Clínica em relação aos cuidados de manutenção, organização e de conduta ética, sendo passível de punição, de acordo com os preceitos regimentais.

Art. 21. A supervisão acadêmica de estágio do curso de Fisioterapia e dos demais cursos do UNIFOR-MG é direta para os acadêmicos devidamente matriculados na disciplina Estágio Supervisionado, observando o número de alunos permitido pelos respectivos Conselhos, para cada supervisor de estágio.

DOS ESTÁGIOS DE OBSERVAÇÃO

Art. 22. Estão aptos a fazer estágio de observação e a desenvolver atividades extensionistas na CLIFOR os acadêmicos de Fisioterapia e dos demais cursos do UNIFOR-MG, devidamente matriculados na Instituição e que preencham os requisitos dispostos neste regulamento e nos respectivos regulamentos de estágio e de extensão de seus cursos.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento das atividades extensionistas e de observação, os acadêmicos deverão ter a prévia autorização do Coordenador de curso e do Coordenador da CLIFOR.

Art. 23. O estágio de observação é setorial e, no máximo, de 20 horas semanais, em cada setor da Clínica.

§ 1º Para o curso de Fisioterapia, é considerado estágio de observação setorial aquele em que um acadêmico, de cada vez, acompanha os encaminhamentos e atendimentos durante, no máximo 20 horas semanais, num único setor da Clínica, seguindo a escala abaixo relacionada:

- I - 1º recepção;
- II - 2º encaminhamento;
- III - 3º Cardiorespiratória;
- IV - 4º Disfunções Neuromotoras;
- V - 5º Dermato-funcional e masto/uroginecologia;
- VI - 6º Traumato Ortopédica, Reumatológica e Hidroterapêutica;
- VII - 7º Saúde Coletiva.

§ 2º As atividades extensionistas deverão ser acompanhadas pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 24. É expressamente proibida a intervenção nos atendimentos realizados pelos acadêmicos em estágio de observação na frente do paciente, ficando as dúvidas e as discussões para o momento pré-determinado pelo supervisor de estágio da área específica.

Art. 25. O estágio de observação deve ser agendado previamente com a Coordenação do curso e, posteriormente, com a Coordenação da Clínica.

Parágrafo único. Os estagiários observadores estão sob a responsabilidade da Coordenação Geral da Clínica e dos respectivos supervisores.

Art. 26. O número de vagas para estágios é proporcional ao número de pacientes atuais da Clínica e à Coordenação da Clínica caberá estipular o número destas vagas.

DA TRIAGEM DE PACIENTES

Art. 27. A triagem dos pacientes é de competência do Coordenador Geral da Clínica e dos supervisores de estágio e segue a seguinte rotina:

I – o paciente entrega seu encaminhamento à Secretaria de Saúde Municipal e/ou à Unidade Básica de Saúde do seu bairro;

II – a Secretaria Municipal de Saúde encaminha para a Coordenação da CLIFOR, quinzenalmente, os encaminhamentos recebidos;

III – a Coordenação da CLIFOR agenda e realiza entrevista para o preenchimento do programa de avaliação de saúde e deficiência, WHODAS, juntando, assim, uma nota ao encaminhamento;

IV – os pacientes são chamados, de acordo com o número de vagas, seguindo a classificação obtida pelo programa WHODAS.

DO ATENDIMENTO AOS PACIENTES

Art. 28. Cabe ao supervisor de estágio selecionar os pacientes para cada acadêmico, realizando o devido encaminhamento.

Art. 29. O acadêmico faz a avaliação, programa, qualifica, quantifica e realiza o tratamento indicado ao seu paciente, bem como a sua evolução após cada atendimento.

Art. 30. O paciente é informado sobre seu horário pela recepção da Clínica que, em acordo com o estagiário e supervisor de estágio, estabelece a agenda semanal.

Parágrafo único. Quando houver a indicação do recurso de hidroterapia, o paciente deve ter uma avaliação médica liberando-o para o procedimento.

Art. 31. O paciente que faltar a duas sessões consecutivas e/ou alternadas, sem apresentação de atestado médico, havendo lista de espera para atendimento, cederá seu horário para o próximo paciente da lista de espera.

Art. 32. Os atendimentos terão duração de 40 a 50 minutos, com intervalo de 5 a 10 minutos entre os atendimentos e serão marcados na hora cheia ou a cada 50 minutos, ficando a critério do supervisor de estágio definir e comunicar (no início do período letivo) os responsáveis pelo agendamento na secretaria da Clínica.

§ 1º A solicitação de agendamento do paciente deverá ser feita somente pelo supervisor, junto à recepção da Clínica.

§ 2º Qualquer solicitação de troca de horários de atendimento, solicitado pelos alunos, deverá ter o visto do respectivo supervisor.

§ 3º Todo o contato entre o estagiário e os pacientes, fora da clínica, deverá ser realizado somente por intermédio do responsável pela recepção da CLIFOR.

§ 4º O controle de frequência dos pacientes fica a cargo da recepção.

§ 5º No caso de alta ou interrupção dos atendimentos, a recepção deve ser imediatamente informada pelo supervisor, para que o horário seja liberado para outro paciente.

DOS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E HIGIENE

Art. 33. A rotina de limpeza da Clínica deve ser organizada e supervisionada pelo(a) chefe de serviços gerais do UNIFOR-MG.

Parágrafo único. A limpeza e cuidados com a piscina é de responsabilidade do Coordenador do Departamento de Patrimônio, Obras e Manutenção (DEPOM), que designará um funcionário específico, que tenha recebido orientações sobre os procedimentos a serem desenvolvidos.

Art. 34. Fica a cargo do(a) Coordenador(a) dos Laboratórios do UNIFOR-MG, portanto da CLIFOR, a desinfecção (alto nível) dos artigos semicríticos, ou seja, aqueles que entram em contato com membrana mucosa ou pele não íntegra e dos artigos não críticos (artigos que normalmente entram em contato apenas com a pele íntegra - desinfecção baixo nível).

DOS PROCEDIMENTOS INTERNOS

Art. 35. Não serão permitidos aos alunos estagiários na CLIFOR os seguintes procedimentos:

- I - o uso de telefone celular nas dependências da CLIFOR;
- II - a entrada na sala da coordenação da CLIFOR, sem permissão;
- III - a entrada de alimentos e bebidas nas dependências da CLIFOR, devendo ficar guardados na copa, destinada para esse fim;
- IV - a retirada de laudos/documentos/fichas de avaliação e evolução, das dependências da CLIFOR, ficando o aluno sujeito à advertência;
- V - a retirada de fichas de avaliação e/ou evolução da sala da coordenação, após o encerramento das atividades da Secretaria.

Parágrafo único. O uso de celular (Smartphone), com aplicativos (ferramentas), poderá ser utilizado especificamente para avaliação do paciente, com a prévia anuência do Supervisor de Estágio.

Art. 36. Materiais e/ou equipamentos necessários aos atendimentos na CLIFOR não podem ser retirados de outros laboratórios do curso de Fisioterapia, sem a prévia autorização da Coordenação do respectivo curso.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. No exercício de suas atividades, a responsabilidade por danos ao patrimônio da Clínica Escola de Saúde do UNIFOR-MG é dos estagiários, do supervisor de Estágio Supervisionado em expediente e do Coordenador da Clínica.

Parágrafo único. Os danos causados a algum equipamento ou material devem ser imediatamente comunicados à Coordenação da CLIFOR para que esta possa fazer os encaminhamentos necessários.

Art. 38. O computador e o telefone da recepção são para uso exclusivo das atividades administrativas dos funcionários do setor.

Art. 39. Os prontuários dos pacientes em atendimento, pelos estagiários, ficarão arquivados nos armários do setor administrativo, não devendo ser retirados da Clínica.

Parágrafo único. Supervisores, estagiários e demais membros envolvidos com o trabalho da CLIFOR deverão manter sigilo de fatos de que tenham conhecimento, em razão de sua atividade profissional.

Art. 40. A Clínica fornecerá todo o material de consumo para a realização adequada dos atendimentos. É de responsabilidade dos funcionários e/ou estagiários da secretaria verificar o estoque e solicitar à Coordenação dos Laboratórios a reposição de materiais, que procederá análise e encaminhamento ao Departamento de Patrimônio, Obras e Manutenção (DEPOM), em data estipulada por este setor.

Art. 41. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Formiga, 28 de outubro de 2022.



Prof. Marco Antonio de Sousa Leão
Reitor